



Antônio Paulo Damião - Advogado

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ E DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU NO ESTADO DO PARANÁ.**

Processo n.: 0007199-31.2001.8.16.0030

DISTRIBUIDORA DE CARNES LETICIA LTDA, parte já qualificada nos autos em epígrafe, através de seu advogado, vem, perante V. Exa., se manifestar no que se segue.

Excelência, o ora peticionante vem se manifestar sobre o mandado exarado no evento 1.145 dos autos, no qual fora intimado para informar a localização dos veículos, bem como, intimação do evento 18.1, sobre ofício do Cartório de Registro de Imóveis.

1 – CAMINHÃO M. BENZ L 608D, ano 1984/1984, placas **ADA- 4182**, este veículo o requerente efetuou a venda no final do ano de 1999, entretanto, o adquirente não efetuou a transferência, foi efetuado a tradição do bem com a documentação para esse fim. O requerido não tem conhecimento da localização do veículo, muito menos do adquirente.





Antônio Paulo Damião - Advogado

2 - MOTOCICLETA HONDA CG 125 TITAN, ano 1997/1997, placas **AHB-1153**, este veículo foi furtado em 1999, na época foi efetuado o Boletim de Ocorrência (possui indicativo de furto no DETRAN). Entretanto, nunca houve a sua recuperação. O requerente não tem conhecimento do local que se encontra.

Proprietário: DISTRIBUIDORA DE CARNES LETICIA LTDA		Data de Aquisição: 06/05/1997
Residente à		
AV POR DO SOL, 863		
CASA		
JD.SAO PAULO		
CEP: 85856430-FOZ DO IGUAÇU-PR		
Placa: AHB-1153	RENAVAM: 67.556433-6	Chassi: 9C2JC250VVR130234
Município de Emplacamento: FOZ DO IGUAÇU/PR		Espécie: PASSAGEIRO
Marca/Modelo: HONDA/CG 125 TITAN		Combustível: GASOLINA
Tipo: MOTOCICLETA		Carroceria: *****
Ano Fabricação: 1997	Ano Modelo: 1997	
NACIONAL		
Categoria: PARTICULAR		
Cor: VERMELHA		
Cilindrada: 0124CC		
Capacidade Passageiros: 2		
Motor: *****		
Carroceria Ônibus: *****		
ALIENACAO FIDUCIARIA /ARAUCARIA ADM CONS LTDA (73.)		
Situação: VIGENTE (EM CIRCULACAO)		
Veículo com Indicativo de Furto/Roubo		

3 - MOTOCICLETA HONDA ML 125, ano 1986/1987, placas **RK-726**, este veículo foi vendido no ano de 1990, esbarrando na mesma situação dos veículos anteriores, o adquirente não efetuou a transferência. O requerido não tem conhecimento do local em que se encontra, inclusive consta como baixado no DETRAN.

Proprietário: DURIVAL GONZAGA		Data de Aquisição: 04/12/1989
Residente à		
AV POR DO SOL, 430		
CASA		
JD.SAO PAULO II		
CEP: 85862430-FOZ DO IGUAÇU-PR		
Placa: RK-726	RENAVAM: 52.043599-0	Chassi: 9C2JC1911HR100008
Município de Emplacamento: FOZ DO IGUAÇU/PR		Espécie: PASSAGEIRO
Marca/Modelo: HONDA/ML 125		Combustível: GASOLINA
Tipo: MOTOCICLETA		Carroceria: *****
Ano Fabricação: 1986	Ano Modelo: 1987	
NACIONAL		
Categoria: PARTICULAR		
Cor: VERMELHA		
Cilindrada: 0125CC		
Capacidade Passageiros: 2		
Motor: *****		
Carroceria Ônibus: *****		
Venda Sem Restrição		
Situação: BAIXADO		





Antônio Paulo Damião - Advogado

4 - MOTOCICLETA HONDA CB 450-TR, ano 1987/1987, placas ACX-1820, este veículo foi vendido no ano de 1993, no mesmo caso anterior, o comprador não efetuou a transferência para seu nome. O requerente desconhece sua localização.

Proprietário: JUREMA NINOFF GONZAGA		Data de Aquisição: 30/12/1992
Residente à		
AV POR DO SOL, 865		
CASA		
JD SAO PAULO		
CEP: 85862430-FOZ DO IGUAÇU-PR		
Placa: ACX-1820	RENAVAM: 52.139118-0	Chassi: 9C2PC1401HR105376
Município de Emplacamento: FOZ DO IGUAÇU/PR		
Marca/Modelo: HONDA/CB 450-TR		
Tipo: MOTOCICLETA		Espécie: PASSAGEIRO
Ano Fabricação: 1987	Ano Modelo: 1987	
NACIONAL		
Categoria: PARTICULAR		Combustível: GASOLINA
Cor: VERMELHA		Carroceria: *****
Cilindrada: 0450CC		
Capacidade Passageiros: 2		
Motor: *****		
Carroceria Ônibus: *****		
ALIENACAO FIDUCIARIA /HM.ADM CONSORCIOS S/C (193)		
Situação: VIGENTE (EM CIRCULACAO)		

Insta esclarecer que na época da venda desses veículos o procedimento era efetuado com a simples assinatura do vendedor no Certificado de Registro do Veículo, o qual efetuava reconhecimento por semelhança no Cartório Tabelionato de Notas para a Transferência, diferente da atualidade, que se exige reconhecimento de firma do vendedor e comprador para formalizar a transferência.

Em todos os casos o requerido efetuou a tradição do bem juntamente com o Recibo assinado, entretanto, os compradores não efetuaram a transferência para seus respectivos nomes, ficando desta forma, prejudicado a possibilidade de informar a sua localização.

O requerido, ainda, vem se manifestar da intimação no **evento 18.1**, referente ofício que informa sobre a negativa de constrição do imóvel matrícula 16.590 pelo Cartório de Registro de Imóveis.

Excelência, o que se observa na matrícula é que o imóvel foi alienado pelo Sr. Durival Gonzaga e sua Esposa na data de **14/01/2000**,





Antônio Paulo Damião - Advogado

conforme consta no documento (**R=01/16590 – Prot. Nº 16.555 de 14/01/2000=**), para Teodoro Rodrigues de Oliveira e sua esposa.

O processo para recuperação judicial foi ajuizada na data de **19/01/2001**, na Sentença, que declarou a falência, foi considerado o tempo legal para falência 60 (sessenta) dias anteriores a distribuição do pedido, qual seja **21/11/2000**.

Sendo assim, na época da alienação (**14/01/2000**) não havia óbice para se efetuar o negocio jurídico. No presente caso, sendo efetuado o bloqueio, os interessados obterão êxito para afasta-la, por medida judicial cabível.

Termos em que,
Pede deferimento.

Foz do Iguaçu, 26 julho de 2017.

ANTONIO PAULO DAMIÃO
OAB/PR: 59.883

